DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.955 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas de enfrentamento aos efeitos da pandemia da COVID-19, provocada pelo coronavirus SARS Cov2, durante a Fase de Transição do Plano São Paulo e dá outras providências."

W A L T E R C A S S I O C A R V A L H O FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, SP, no uso de minhas atribuições legais;

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo no dia 23 de junho de 2021 onde classifica a Região de Franca na "Fase de Transição" do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

DECRETA

Artigo 1º - Mantém-se o disposto no Decreto Municipal nº. 1.951, de 04 de Junho de 2021, adotando-se as medidas de quarentena previstas na Fase de Transição do Plano São Paulo, em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Artigo 2º - Fica estabelecido em todo território do Município de São José da Bela Vista o toque de recolher no período compreendido das 22h às 05h.

Artigo 3º - As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 01 de julho de 2021 até às 23h59min do dia 15 de julho de 2021.

Artigo 4º - Este decreto poderá ser revogado, para edição de normas adicionais, conforme os índices epidemiológicos apurados durante a sua vigência.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista 30 de Junho 2021.

W A L T E R C Á S S I O C A R V A L H O FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

1) Os estabelecimentos autorizados ao atendimento interno deverão exibir de forma clara e visível a ocupação máxima do estabelecimento permitida com base neste Decreto Municipal.

2) Todas as atividades deverão adotar os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo.

3) **Escritórios em geral e Atividades Administrativas**
- Preferencialmente atividade de teletrabalho.

4) **Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)**
- Preferencialmente atividade de teletrabalho.

5) **Assistência à Saúde Humana (hospitais, consultórios, clínicas médicas, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas)**
- Atividade permitida.

6) **Assistência à Saúde Animal (hospitais, clínicas veterinárias, laboratórios veterinários)**
- Atividade permitida.

7) **Pet Shop e Banho e Tosa**
- Atividade permitida.

8) **Matéria-prima agrícola, casas agropecuárias e de alimentação animal**
- Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).

9) **Farmácias e Drogarias**

• Atividade permitida 24h, com limitação de público em metade da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.

10) **Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)**

• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).

11) **Depósito de bebidas e lojas de conveniência**

• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery).

12) **Locadoras de equipamentos e utensílios para festas**

• Atividade não permitida.

13) **Locação de Chácaras e Áreas de Lazer**

• Atividade não permitida, nem para festas em família

14) **Comércio de Material de Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos e Análogos**

• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).

15) **Supermercados**

• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).

16) **Padarias, Mercearias, Armazéns, Açougues, Peixarias e Hortifrutigranjeiros**

• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery). Fica proibido colocar mesas do lado externo do estabelecimento.

17) **Restaurantes, Bares, Pizzarias, Buffet, Sorveterias e Similares**

• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade, e entrega na casa do comprador (delivery).

18) **Feiras Livres de qualquer natureza**

• Atividade permitida.

19) **Mercado Popular Urbano**

• Atividade permitida.

15) Gás e Água

• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade e um membro por família, e entrega na casa do comprador (delivery).

16) Hotelaria

• Atividade permitida com limitação em metade da capacidade.

17) Auto Escolas

• Atividade permitida de acordo com as regras do Detran.

18) Esportes Coletivos, jogos e competições

• Atividade permitida.

%1) **Academias de esportes de todas as modalidades**

• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade.

%1) **Praças**

• Proibidos os jogos de tabuleiros e cartas.

• Proibido aglomerações de pessoas.

%1) **Atividades Religiosas**

• Permitido a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado em metade de sua capacidade total.

%1) **Eventos e convenções**

• Atividade não permitida.

%1) **Atividades Culturais**
• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade.

%1) **Cartórios e Tabelionatos**
• Atividade permitida.

%1) **Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clinicas de estética, clinicas de pilares e análogas**
• Atividade permitida das 05h às 21h, com limitação de público em metade da capacidade.

%1) **Transporte coletivo público e privado**
• Atividade permitida.

%1) **Transporte por aplicativos, Táxi e Mototáxi**
• Atividade permitida.

%1) **Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas**
• Atividade permitida.

%1) **Revenda de automóveis**
• Atividade permitida.

%1) **Postos de Combustíveis**
• Atividade permitida.

%1) **Correios e Entregas**
• Atividade permitida.

%1) **Agências bancárias e Cooperativas de créditos**
• Atividade permitida limitado com metade da capacidade.

%1) **Lotéricas, Correspondentes Bancários e Instituições financeiras**
• Atividade permitida limitado com metade da capacidade.

%1) **Construção Civil**
• Atividade Permitida.

%1) **Indústria**
• Atividade permitida.

%1) **Serviços de Assistência Social, Conveniados ou Não Conveniados**
• Atividade permitida conforme capacidade prevista.

São José da Bela Vista 30 de Junho 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ATOS DE PESSOAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO POR TITULOS Nº 001/2021

A Prefeitura do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, torna público, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao Processo Seletivo Emergencial Simplificado por Títulos.

1- **OBJETO:-** contratação de professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica I C/P, Professor de Educação Básica II de Arte e Professor de Educação Básica II –Lingua Portuguesa Sinais- Libra.

2- **JUSTIFICATIVA:-** O presente processo destina-se ao provimento de funções, as quais são exercidas por servidores públicos concursados mas que, encontram-se afastados em gozo de licença maternidade, licença saúde, para exercerem cargo eletivo sem

vencimentos,afastamento para exercer atividade correlata ao magistério junto à Secretaria Municipal de Educação, professor readaptado e atendimento à alunos com perda auditiva bilateral.

3- **VAGAS**:- 04 vagas Professor de Educação Básica I ((carga horária de 135 horas/mensais e salário de R$2.164,68);

- 05 vagas Professor de Educação Básica I C/P ((carga horária de 135horas/mensais e salário de R$2.164,68

- 01 vaga de Professor de Educação Básica II Arte(carga horária de 117 horas/mensais e salário $2.164,68;

- 01 vaga de Professor de Educação Básica II Lingua Portuguesa- Libra/sinais(carga horária de 117 horas/mensais e salário $2.164,68;

Os candidatos que obtiverem a classificação abaixo do número de vagas do presente edital, farão parte do cadastro de reserva, podendo, se necessário, serem convocados durante a vigência deste processo.

4- **PRAZO DE VIGENCIA DO PROCESSO SELETIVO :-** validade de 05(meses) contados a partir da data de sua homologação, ou prazo menor até a data máxima 21/12/2021 a qual será publicado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por tempo necessário, até o maximo de igual período

5- REGIME JURÍDICO:- os candidatos serão contratados pelo regime da CLT.

6- **EXIGÊNCIAS;-**

a)- ser maior de idade e capaz;

b)- formação:- PEB I(Curso normal ou curso superior em áreas que possibilite ,ministrar aulas na Educação Fundamental e na Educação Infantil)

PEB II (cursos superior, licenciatura de graduação plena com habilitação específica que possibilite ministrar aulas para a área que se inscreveu;

c)- certidão negativa de antecedentes criminais;

d)- se, do sexo masculino, estar quites com as obrigações militares.

7- **INSCRIÇÕES-** ***dias*** de 30/06 a 06/07/2021, das 08H30MIN às 11H30MIN e das 13H30MIN às 16H30MIN, na sede da Secretaria Municipal se Educação, situada a Rua Cel José Esteves, 1382, centro, neste município de São José da Bela Vista. .Para efetuar a inscrição deverá ser pago uma taxa de $30.00..Os candidatos deverão no ato da inscrição, preencher formulário próprio e anexar recibo do pagamento da taxa de inscrição, no valor de $30,00, cujo boleto será fornecido pelo Departamento de Tributação do município, fornecer cópia simples do CPF e RG, certidão de nascimento dos filhos menores e laudo médico caso seja portador de necessidades especiais..

8- **DO PROCESSO SELETIVO POR TÍTULOS**:

8.1- a avaliação dos títulos será no dia 08 de julho de 2021, às 10H00, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Cel José Esteves, 1382, nesta cidade de São José da Bela Vista.

9- **A ESCOLHA SERÁ REALIZADA POR MEIO E TÍTULOS DA SEGUINTE FORMA:**

9.1- Pós graduações (especialização) na área de formação, em todas as disciplinas-1,0 ponto por certificado; máximo 1 ponto

9.2- Mestrado na área de formação:- 1,5 pontos; máximo 1,5 pontos

9.3- Doutorado na área de formação:- 2,5 pontos; máximo 2,5 pontos

9.4- Livre docência na área de formação: 5,0 pontos(1,0 ponto por ano trabalhado)

10- **APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

- Os títulos deverão ser acondicionados dentro de envelope pardo, indevassável, selado.

Deverão ser reconhecidos pelo MEC;

- Deverão ser apresentados em cópias reprográficas , obrigatoriamente autenticadas.

- Os envelopes contendo os títulos deverão ser protocolados até as 10H do dia 07/07/2021, na Secretaria Municipal de Educação do Município.

11- **DO JULGAMENTO**

No dia 08/07/2021 às 10HOO serão analisadas e avaliadas as inscrições pelos membros da comissão e todos os candidatos inscritos e efetuada a classificação conforme pontuação descrita no item 9, na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Cel.José Esteves, 1382, centro, São José da Bela Vista/SP serão conforme pontuação descrita no item 9.

12- **EM CASO DE EMPATE, OS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA SERÃO OS SEGUINTES:**

1º- o candidato com o maior tempo de formação superior;

2º -o candidato de maior idade;

3º- o candidato com maior número de filhos menores de idade .

DOS RECURSOS

13.1- os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da classificação até três dias após a realização da avaliação dos titulos;

13.2- a comissão de concursos deliberará sobre os recursos no prazo máximo de 48 horas após a interposição deles.

14- **DA REMUNERAÇÃO**

- Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica I C/P-carga horária de 135 horas/aulas mensais de R$ 2.164.68

- Professor de Educação Básica II(arte e Ling.Portuguesa Libras-Sinais- carga horária de 117 horas/aulas mensais de R$2.164,68.

15- **DO CONTRATO**

No ato da assinatura do contrato, o candidato escolhido deverá apresentar os seguintes documentos :- RG, CPF, Título de eleitor,comprovante de votação em 2020, inscrição em vigor no órgão de classe respectivo, comprovante de endereço, certidão negativa de antecedentes criminais, CTPS, nº de inscrição no PIS, PASEP,1 foto ¾ recente, e se do sexo masculino prova de regularidade com as obrigações militares.

16- **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

16.1- a inscrição implica aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do processo seletivo por títulos, estabelecidas no presente edital**;**

16.2- a validade do presente processo seletivo será de 05 meses, contado da data da homologação final do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração**.**

16.3- todos os candidatos que apresentarem a documentação exigida, bem como os títulos serão classificados segundo a ordem de classificação e desempate estabelecidas neste edital.

São José da Bela Vista, 29 de junho de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal.